



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO **MILTON VIEIRA**

Apresentação: 01/08/2022 10:12 - Mesa

PL n.2090/2022

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Deputado **MILTON VIEIRA**)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para criar e assegurar aos portadores do Transtorno do Espectro Autismo (TEA), a política do transporte público, bem como criar o assento preferencial as pessoas portadoras de autismo em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o art. 2º da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passa a vigorar com o acréscimo do inciso IX com a seguinte redação:

"Art. 2º (...);

IX - Aos portadores do Transtorno do Espectro Autismo (TEA) fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, com assento especial e adaptado com reguladores de luz, lâmpadas substituídas por LED, cores suaves e neutras.

ART. 3º (...);
f) Transporte público integral e gratuito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua data de publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tem garantido os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, mas é necessário avançar ainda mais na proteção e direitos dessas pessoas, com a criação de política de transporte, razão de ser do presente instrumento.

O direito ao transporte é um direito social assegurado pela Constituição Federal no art. 6º, e é relevantíssimo, inclusive, para o tratamento na saúde dos portadores de autismo e é nosso dever como membros do Poder Legislativo criar mecanismos de satisfação dos direitos em sua plenitude.

Diante disso, a presente proposta constitui-se um incentivo para que os portadores de autismo possam dispor do direito ao transporte e a liberdade que necessitam para ir e vir em todo o território nacional.

Certo de que a importância deste projeto de lei e dos benefícios que dele poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares para o aprimoramento do nosso ordenamento jurídico, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **MILTON VIEIRA**



* C D 2 2 3 2 8 8 9 5 1 5 0 0 *